



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 008/2001

(Autoria: Vereadores: Valdir Antonio Parisi – Antonio Sérgio Pires Bergamasco- Ana Maria dos Santos Verdi – Luiz Carlos de Campos – Alfredo Chiavegato Neto – Hermes Bernardes de Oliveira – Célio Gomes – José Humberto de Carvalho – Fernando Silvério Husch Pereira – Márcio Gustavo Bernardes Reis – Antonio Carlos Tonini)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município, extinguindo a votação secreta na Câmara Municipal de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º, do art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

.....
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - O art. 27 e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados”.

§ 1º -

“§ 2º - A eleição da Mesa da Câmara para o 2º biênio, far-se-á no expediente da última sessão ordinária do 2º ano de cada legislatura, com preferência sobre qualquer outra matéria, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O art. 35, *caput*, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – As sessões serão sempre públicas.”

Art. 5º - O § 1º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-

§ 1º - Não será admitido o voto secreto, sobre qualquer pretexto”.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos do § 1º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

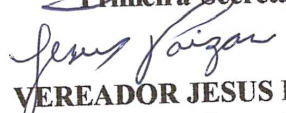
Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de setembro de 2001


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente


VEREADOR HERMES BERNARDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VEREADORA ANA MARIA DOS SANTOS VERDI
Primeira-Secretária


VEREADOR JESUS PAIZAM
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 008/2001

(Autoria: Vereadores: Valdir Antonio Parisi – Antonio Sérgio Pires Bergamasco- Ana Maria dos Santos Verdi – Luiz Carlos de Campos – Alfredo Chiavegato Neto – Hermes Bernardes de Oliveira – Célio Gomes – José Humberto de Carvalho – Fernando Silvério Husch Pereira – Márcio Gustavo Bernardes Reis – Antonio Carlos Tonini)

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município, extinguindo a votação secreta na Câmara Municipal de Jaguariúna

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda de Revisão à Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º, do art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - O art. 27 e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados”.

§ 1º -

“§ 2º - A eleição da Mesa da Câmara para o 2º biênio, far-se-á no expediente da última sessão ordinária do 2º ano de cada legislatura, com preferência sobre qualquer outra matéria, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III, do parágrafo único, do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O art. 35, caput, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – As sessões serão sempre públicas.”

Art. 5º - O § 1º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-

§ 1º - Não será admitido o voto secreto, sobre qualquer pretexto”.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos do § 1º, do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de setembro de 2001

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente

VEREADOR HERMES BERNARDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADORA ANA MARIA DOS SANTOS VERDI
Primeira-Secretária

VEREADOR JESUS PAIZAM
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora da Secretaria

“Esta publicação custou R\$ 80,04 ao povo de Jaguariúna”